
INSTRUÇÃO NORMATIVA VPCI Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 do Sistema CFC/CRCs

A VICE-PRESIDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, combinado com o art. 6º do Regulamento Geral dos Conselhos, Resolução CFC n.º 1.612/2021, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa, tem por objetivo orientar os Conselhos de Contabilidade acerca dos procedimentos básicos na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, que é composta do Plano de Trabalho (projetos e atividades), do Plano de Contratações Anual (PCA) e do Orçamento Anual (previsão de receitas e fixação de despesas), bem como promover a compreensão dos aspectos que influenciam os parâmetros para a estimativa das receitas, que darão suporte à fixação das despesas para execução dos projetos e atividades.

Art. 2º Os procedimentos e as orientações constantes nesta Instrução Normativa estão amparados nos seguintes normativos:

- I - Lei nº 4.320, de 1964, quanto aos itens estabelecidos na norma com aplicabilidade aos Conselhos de Contabilidade;
- II - Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e alterações;
- III - Resolução CFC nº 1.543, de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027;
- IV - Resolução CFC nº 1.612, de 2021, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; e
- V - outras bases normativas que regulamentam as atividades e operacionalização dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 3º Esta instrução normativa também tem o objetivo de integrar as informações geradas pela área contábil, com as demais áreas envolvidas no decorrer do exercício para execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no cumprimento ao disposto no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

Art. 4º A partir da divulgação das informações, tem-se a expectativa de promover a ampliação do controle e da fiscalização e, conseqüentemente, a transparência e a divulgação da informação do Sistema CFC/CRCs para os órgãos de controle e para a sociedade.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Na primeira fase da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento, o Conselho deverá observar os seguintes tópicos:

I - definição dos objetivos estratégicos, programas e projetos a serem executados, bem como das metas a serem alcançadas, de forma a atingir os indicadores para cumprimento do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs;

II - elaboração do cálculo da previsão das receitas para dar suporte à fixação das despesas dos projetos e atividades;

III - realização de estudo preliminar quanto aos gastos com folha de pagamento, despesas legais e regimentais, contratos a serem renovados, novas contratações, entre outras, para subsidiar a alocação dos recursos nos projetos e atividades predefinidos;

IV - detalhamento dos projetos e atividades, verificando as ações, cronograma, responsável e alocação dos recursos.

Art. 6º A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada observando as diretrizes dispostas no **Anexo I**, bem como os modelos sugeridos pela Vice-presidência de Controle Interno do CFC, no que couber.

Parágrafo único. Quando o Conselho não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-os aos autos do processo.

Seção I Das Considerações Acerca do Plano de Trabalho

Art. 7º O Plano de Trabalho é uma ferramenta de gestão e de planejamento que permite o controle de forma sistêmica dos programas executados por meio dos projetos, atividades, ações e metas definidas pela Administração.

Art. 8º O planejamento é considerado o marco inicial para a elaboração da proposta orçamentária, a qual se inicia com a definição dos objetivos a serem atingidos e dos programas a serem alocados, com o intuito de traçar as estratégias e os planos detalhados para a sua execução.

Art. 9º Os programas deverão ser propostos como instrumento de organização das ações do Conselho, de acordo com as principais áreas de atuação, tais como: Fiscalização, Registro, Educação Continuada, Normatização e atividades fins, os quais deverão ser elaborados em consonância com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, e alinhados às orientações constantes no **Anexo II**.

Seção II
Do Plano de Contratações Anual

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento que consolida todas as demandas para contratações que o Conselho pretende realizar ou renovar, no exercício subsequente, cujo documento servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos, de acordo com a Lei de Licitações.

Art. 11. No âmbito do Sistema CFC/CRCs, orienta-se que as áreas requisitantes formalizem suas demandas no PCA, alinhadas ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12. Com o objetivo de alinhar os valores previstos no Plano de Contratações Anual aos custos estimados nos projetos e no orçamento, orienta-se que os Conselhos elaborem o documento, conforme item 6 do **Anexo I**.

Seção III
Do Planejamento da Proposta Orçamentária

Art. 13. O Planejamento da Proposta Orçamentária é um documento referencial com informações importantes, elaborado com a finalidade de evidenciar o planejamento, diretrizes e custos dos programas definidos pelo Conselho.

Art. 14. Para subsidiar os Conselhos, foi elaborado um modelo básico para o “Planejamento da Proposta Orçamentária”, a ser utilizado pelo Sistema CFC/CRCs. Portanto, solicita-se observar os itens sugeridos, incluindo no conteúdo as informações inerentes ao Conselho, ou efetuar as modificações que julgar necessárias para melhor evidenciar as práticas adotadas na elaboração da proposta orçamentária de 2023, bem como a adoção de ações que permitirão alcançar os objetivos do seu planejamento.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS E FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. Para o encaminhamento da Proposta Orçamentária, os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão observar os seguintes prazos:

a) Versão Preliminar:
Até o dia **26 de setembro de 2022**

b) Versão Definitiva:
Até o dia **7 de novembro de 2022**

Art. 16. O encaminhamento do processo deverá ser por meio do SISTEMA DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS: <https://www3.cfc.org.br/spw/saedc/>.

Seção I
das Disposições Finais

Art. 17. Demais esclarecimentos sobre as orientações constantes nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Controle Interno do CFC, ou nas respectivas Coordenadorias inerentes à área na qual está vinculado o projeto.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA VITÓRIA MARIA DA SILVA
Vice-presidente de Controle Interno

ANEXO I

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Após a adoção da primeira fase do planejamento previstas no Art. 6º desta instrução, quanto a definição dos objetivos estratégicos, programas e projetos a serem executados, orienta-se seguir o detalhamento previsto no Modelo I - Etapas para a elaboração da proposta orçamentaria 2023.

1. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES

1.1. Os projetos e atividades devem ser elaborados no Sistema de Plano de Trabalho, seguindo as diretrizes e orientações já instituídas para o Sistema CFC/CRCs. Para subsidiar os Regionais na elaboração dos projetos, consta no **Modelo II**, um elenco de projetos com sugestões para as “metas” e “ações” que poderão ser utilizadas pelos CRCs, conforme o caso.

1.2. Caso o CRC necessite incluir mais projetos ou atividades que não constem do Sistema de Plano de Trabalho, deverá encaminhar proposição de inclusão para análise da Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional do CFC.

1.3. Aspectos importantes a serem observados na elaboração dos projetos e atividades:

- a) os projetos e/ou atividades selecionados para atender às prioridades da gestão no exercício de 2023 devem estar na situação "Ativo";
- b) os projetos que não forem definidos para o próximo exercício devem seguir a classificação de "Suspendido" e/ou "Não Aplicável" e não deverão ser incluídos no processo.

Suspendido: projetos/atividades em que o Conselho não utilizará no exercício.

Não aplicável: projetos/atividades que não fazem parte da competência do Conselho para realizá-los, como, por exemplo, o projeto de Exame de Qualificação Técnica.

- c) no campo “Responsável”, deve-se indicar o nome do funcionário que ficará responsável pelo acompanhamento do projeto;
- d) no campo “Área Responsável” deverá ser informada a “Vice-Presidência” cuja área o projeto esteja subordinado;
- e) as metas deverão ser mensuráveis, desafiadoras, realistas e objetivas, sem margem para dupla interpretação. Consta no Sistema de Plano de Trabalho, aba correspondente às “metas específicas”, onde serão exigidas as seguintes informações:

- Meta: descrição da meta (em texto);
- Unidade de Medida: percentual, numérica ou em Reais; e
- Previsão: quantidade da meta (numérico).

Os demais campos serão preenchidos no decorrer do exercício de 2023 com a execução das ações para alcance da meta. O campo “Desempenho (%)” é calculado,

automaticamente, pelo Sistema SPW quando do preenchimento do campo "Realização". O campo "Análise crítica" deverá ser preenchido quando da finalização do projeto;

- f) as ações devem estar alinhadas e compatíveis com o objetivo e com as metas do projeto/atividade;
- g) as datas previstas para início e término do projeto não podem ultrapassar o exercício; e deverá indicar o funcionário responsável pelo desenvolvimento das ações;
- h) o CRC deverá elaborar memória de cálculo com os custos de cada projeto, observadas as orientações das Áreas Específicas constantes do item 3. A memória de cálculo deverá ser incluída no campo "Observação" ou no campo "Documento";
- i) não inserir contas contábeis sem fixação de valores ou com valores inexequíveis.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DAS VICE-PRESIDÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Na elaboração dos projetos e atividades para atender aos programas de Fiscalização, Registro, Educação Continuada, bem como os projetos de investimentos com recursos do CFC, os Conselhos Regionais deverão seguir as orientações emitidas pelas respectivas Vice-Presidências do CFC, constantes no **Anexo II**, desta Instrução Normativa.

2.2. Além disso, na elaboração dos projetos 3012 a 3014, que tratam dos cursos e eventos de Educação Continuada, solicita-se observar a Resolução nº 1.479, de 2015, a qual determina que:

- a) os projetos e/ou atividades deverão ser encaminhados com memória de cálculo, contendo a previsão das receitas com taxas de inscrição, patrocínios, locação de espaço e demais receitas;
- b) o detalhamento das despesas com a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros obtidos; e, informações sobre objetivos, metas a serem alcançadas e indicadores, conforme Modelo III.

Obs. deverá haver a conferência das rubricas contábeis com os valores previstos no orçamento.

3. ORIENTAÇÕES PARA A ESTIMATIVA DAS RECEITAS

3.1. As receitas devem ser estimadas seguindo o planejamento e as ações a serem desenvolvidas, as quais irão determinar o montante das entradas de recursos, cujas fontes servirão como base para a fixação das despesas.

3.2. Faz-se necessário destacar as variáveis que dão suporte a esta estimativa para os Conselhos de Contabilidade, tais como: valor da anuidade, número de profissionais ativos, novos inscritos e baixas, mecanismos e ações de cobrança adotados, média histórica de arrecadação, etc.

3.3. No caso do CFC, para a previsão da receita oriunda dos repasses dos CRCs, além da média histórica de recebimentos, recomenda-se observar os valores previstos nas propostas orçamentárias dos CRCs.

Destacam-se ainda os contratos para realização de exames, amortização de empréstimos (juros e principal), inscrições em eventos, emissão de carteiras, entre outros.

Do Crescimento Orçamentário

3.4. Tendo em vista que está em estudo pela Presidência do CFC o percentual de aumento das anuidades para o exercício de 2023, orienta-se aos conselhos que não incluam, nesse momento, nenhuma projeção de aumento. Assim que houver a definição, a informação será replicada aos Conselhos.

3.5. Portanto, os Conselhos de Contabilidade deverão se atentar às orientações constantes na Resolução CFC nº 1.636, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2022, para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2023, na versão preliminar e definitiva.

Do Sistema Gerencial – Projeção da Receita

3.6. Para a projeção da receita, o Conselho deverá utilizar do Sistema Gerencial – Orçamento. Essa ferramenta tem por objetivo realizar o cálculo para a previsão da receita, com base na média de arrecadação dos três últimos exercícios, conforme sistema desenvolvido pela SPW, <http://www3.cfc.org.br/spw/SistemasGerenciaisNovo/chamador/Login.aspx>, ou o acesso ao link "Gerencial", disponível no Sistema Chamador.

3.7. As orientações para utilização do Sistema estão transcritas no Relatório de Projeção da Receita, conforme **Modelo IV**.

3.8. A previsão de arrecadação das receitas se caracteriza pela sua formalidade, no entanto, o ingresso de recursos sem lastro na sua previsão não retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, que orienta classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

3.9. A previsão das receitas deve ocorrer antecipadamente à fixação das despesas e deverão ser segregadas de acordo com a categoria econômica, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964.

Das Receitas Correntes

3.10. Para a estimativa das receitas correntes, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as receitas de anuidade, multas, juros e dívida ativa deverão ser estimadas de acordo com a previsão de arrecadação até julho do exercício em curso, projetando-se os meses de agosto a dezembro, com base na média de arrecadação dos três últimos exercícios;
- b) no sistema orçamentário, deverão ser evidenciadas a expectativa de novos registros e a evolução das baixas e/ou das transferências de registros, em termos monetários (Real);

- c) as ações de cobrança que terão impacto na arrecadação no exercício de 2023 e/ou outros fatores relevantes, acompanhadas da memória de cálculo que demonstra a sua evolução, deverão ser consideradas no “Sistema Orçamentário” e evidenciadas no “Planejamento da Proposta Orçamentária”;
- d) as receitas com inscrições e patrocínios deverão ser estimadas com base na expectativa de recebimento compatíveis com as memórias de cálculo constantes no item 3.3 deste anexo;
- e) a previsão das receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários deverá ser feita com base no volume de recursos aplicados e no lastro da taxa de juros para os investimentos;
- f) as demais receitas serão de acordo com a perspectiva de arrecadação, devendo constar os esclarecimentos no documento do planejamento da proposta orçamentária;
- g) as receitas com subvenção (6.2.1.4.01.01.001) deverão ser estimadas de acordo com a expectativa de recebimento do repasse do CFC, decorrente da inscrição no Exame de Suficiência, conforme os valores evidenciados na tabela a seguir:

CRCs	Valor Previsto para 2 (duas) Edições
AC, AP e RR	R\$ 58.960,00
AM, AL, MA, MS, PB, PI, RO, RN, SE e TO	R\$ 47.168,00
CE, DF, ES, GO, MT, PA e PE	R\$ 42.097,44
BA, MG, PR, RJ, RS e SC	R\$ 33.725,15
SP	R\$ 33.607,20

Nota: Não poderá haver previsão de receitas de escritórios individuais, tendo em vista a determinação mencionada na Resolução CFC nº 1.507, de 2016.

Das Receitas de Capital

3.11. As Receitas de Capital deverão ser estimadas, observando-se os seguintes pontos:

- a) estimativa com base na perspectiva de alienação de bens do imobilizado, de acordo com a aprovação pelo Plenário;
- b) previsão de recebimento de transferência a título de auxílio, tendo por base deliberação do CFC. Ressalta-se que este recurso deve estar vinculado a uma despesa de capital, de acordo com o objeto pactuado;
- c) previsão de recebimento a título de empréstimos, desde que aprovados pelo CFC, no caso dos CRCs; e
- d) no CFC, deverá ser prevista a receita pelo retorno dos empréstimos.
- e) o montante previsto para receitas de capital deverá ser igualmente aplicado para despesas de capital/investimentos e/ou bens de capital, exceto para o CFC, para o qual o retorno dos empréstimos poderá ser utilizado nas despesas de custeio, por se caracterizar como retorno de recursos próprios.

Outras Metodologias

3.12. Caso o Conselho utilize outra forma de estimativa, deverá haver a identificação clara do método utilizado no documento de Planejamento da Proposta Orçamentária.

4. DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À FIXAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Após a definição do plano de ação da gestão e da estimativa das receitas correntes e de capital, as despesas serão fixadas por meio dos projetos e atividades, de acordo com a sua relevância e grau de prioridade.

4.2. As despesas deverão estar compatíveis com o custo estimado nos projeto/atividade, observando-se a seguinte distribuição:

- a) despesas Obrigatórias: definidas pelo caráter continuado, fixadas por obrigação legal para a sua execução, tais como: despesas de pessoal e encargos; atividades de Registro, Fiscalização e Educação Continuada; despesas administrativas (água, luz, telefonia etc.); despesas contratuais de caráter continuados; sentenças judiciais transitadas em julgado, entre outras; e
- b) despesas Discricionárias: não constituem obrigações legais, e o gestor possui margem para decidir quanto vai gastar, o momento e os tipos de despesas que vai executar, tais como reuniões, representações, aquisição de bens de capital, construção e reforma de imóveis, entre outros.

4.3. As despesas deverão ser segregadas de acordo com a categoria econômica, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 1964.

Das Despesas Correntes

4.4. Para a fixação das despesas correntes nos respectivos projetos/atividades, devem-se observar os seguintes aspectos:

- a) a projeção para as despesas relacionadas à folha de pagamento deverá estar lastreada com os cálculos de possíveis reajustes, com novas contratações e com previsão de variações decorrentes do PCS;
- b) as despesas com benefícios a pessoal (ex. Programa Alimentação, Vale- Transporte, Plano de Saúde e Plano Odontológico) deverão ser fixadas no montante previsto para os desembolsos referentes à parte patronal;
- c) os valores dos contratos e/ou parcelas de contratos a serem executados no exercício subsequente devem estar alinhados ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- d) avaliar os projetos para aquisições de bens de consumo e/ou para reposição do almoxarifado;
- e) a quantidade de reuniões e eventos a serem realizadas para estimativa das diárias e das passagens;

- f) o cálculo da cota-parte a ser repassada ao CFC, com base na previsão da receita;
- g) fixação das despesas dos cursos e eventos em consonância com a previsão da receita, e nos dados demonstrados nas respectivas memórias de cálculos (Modelo III);
- h) fixação dos valores para cobertura dos juros incorridos sobre os empréstimos tomados, caso o CRC tenha contrato de empréstimos no CFC;
- i) demais despesas com base na execução até o mês de julho do exercício em curso, projetando-se os meses de agosto a dezembro de 2022.

Das Despesas de Capital

4.5. Para a fixação das despesas de capital, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) a disponibilidade de recursos destinada para plano de aplicação de investimentos, tais como aquisição de materiais permanentes, construção e reformas, entre outros;
- b) contratos de empréstimo que tenham previsão de amortização das parcelas vencíveis no próximo exercício (CRC); e
- c) projetos e repasse de recursos sob forma de empréstimos (CFC).

Da Planilha de Projeção de Fixação das Despesas para 2023

4.6. A planilha proposta para o cálculo da projeção das despesas é composta de quatro passos:

- a) 1º passo – média das despesas dos últimos três meses de 2022;
- b) 2º passo – apuração da despesa de cota-parte, de acordo com a receita estimada para 2023;
- c) 3º passo – projeção para investimentos de acordo com os planos de trabalho para 2023;
- d) 4º passo – esta planilha é finalizada com a finalidade de comparabilidade entre a previsão para 2022 e o proposto para 2023, de acordo com os dados extraídos do balancete orçamentário do mês de julho de 2022, média da despesa extraída do 1º passo, a previsão da cota-parte e a projeção de investimentos.

4.7. Após a importação dos valores previstos nos projetos para o Sistema Orçamentário de 2023, o Conselho deverá analisar as principais discrepâncias observadas entre os valores projetados para 2022 e o previsto para 2023, conforme dados da Planilha para Fixação da Despesa (**Modelo V**).

4.8. Caso sejam observadas variações significativas, elas deverão ser avaliadas e, se for o caso, corrigidas no Plano de Trabalho antes do encaminhamento da versão preliminar para o CFC ou que se apresente justificativa no relatório da proposta orçamentária para a sua manutenção.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) é o documento que consolida as demandas que o Conselho planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

5.2. No âmbito do Sistema CFC/CRCs, orienta-se que as áreas requisitantes formalizem suas demandas no PCA, com as seguintes informações:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) estimativa preliminar do valor da contratação;
- d) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Conselho;
- e) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo contratante;
- f) indicação da conta contábil e o projeto objeto da formalização da demanda para a sua execução, com vistas a avaliar se o valor estimado na rubrica será suficiente para cumprir a demanda; e,
- g) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

5.3. O levantamento prévio das contratações é necessário, especialmente, para dispor de dados e informações gerenciais que permitirão à gestão obter um melhor planejamento das aquisições, bem como das renovações contratuais, além de melhorias na governança e de maior transparência e controle, considerando que o plano deverá ser divulgado no portal do Conselho. Além disso, permite o alinhamento ao planejamento orçamentário anual.

5.4. Os Conselhos devem se atentar para a abrangência contratual, início e fim, visto que alguns contratos poderão ultrapassar o exercício de 2023.

5.5. Deverá ser observado pela área ou responsável pelas aquisições/contratações, concomitante com a área de Controle do CRC, se os valores previstos no PCA estão acima ou abaixo dos valores constantes nas dotações orçamentárias contidas na proposta. Caso sejam contratos que serão cobertos com superávit financeiro do exercício anterior e/ou com subvenções e auxílios do CFC, deverá estar especificado na coluna “observação” do Plano de Contratações Anual.

5.6. Com o objetivo de alinhar os valores previstos no PCA aos custos estimados nos projetos e no orçamento, orienta-se que os Conselhos elaborem o Plano, seguindo as sugestões constantes no **Modelo VI**.

6. MODELO BÁSICO DO PLANEJAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.1. Com o objetivo de promover a uniformidade das informações no Sistema CFC/CRCs, foi elaborado um modelo básico para o “Planejamento da Proposta Orçamentária”, a ser utilizado pelo Sistema CFC/CRCs. Portanto, solicita-se observar os itens sugeridos no Modelo VII, incluindo no conteúdo as informações inerentes ao Conselho ou efetuar as modificações que julgar necessárias para melhor evidenciar as práticas adotadas na elaboração da proposta orçamentária de 2023, bem como a adoção de ações que permitirão alcançar os objetivos do seu planejamento.

Da Apresentação e Formato do Planejamento da Proposta Orçamentária

6.2. Solicita-se observar os seguintes requisitos na apresentação do documento:

- a) nome do arquivo: Planejamento da Proposta Orçamentária 2023 CRCXX - versão preliminar ou definitiva;
- b) fonte do texto: Calibri, corpo 12 no texto geral, 10 nas notas de rodapé e 11 nas citações com mais de 3 linhas, se houver (com recuo de 4cm);
- c) fonte dos quadros, tabelas, gráficos e figuras: Calibri, corpo 10;
- d) formato do papel: A4 (29,7cm x 21cm);
- e) medidas de formatação:
- f) margem superior: 2 cm;
- g) margem inferior: 2 cm;
- h) margem direita: 1 cm;
- i) margem esquerda: 2 cm;
- j) espaçamento entre linhas: simples;
- k) espaçamento entre parágrafos: 6 pt (antes e depois);
- l) as páginas da proposta devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

6.3. Formato do arquivo para envio:

- a) os documentos deverão ser enviados no formato PDF pesquisável;
- b) cada documento do item 7.6 deve ter um arquivo separado;
Nota: não encaminhar um único arquivo com todos os documentos
- c) não encaminhar fotos ou imagens de documentos.

6.4. O Conselho deverá se ater à revisão final do documento, antes de encaminhar ao CFC, tendo atenção à coerência e à coesão, bem como à clareza e à concisão do texto, sem se esquecer da completude das informações a serem prestadas.

6.5. A área de Controle Interno do CFC realizará revisão quanto ao atendimento do texto em relação ao disposto nesta instrução normativa, não se reportando a questões ortográficas ou ao somatório de quadros e tabelas.

7. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

7.1. O processo da proposta orçamentária deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

Descrição/Item		Versão Preliminar	Versão Definitiva
a)	Ofício de encaminhamento	não	sim
b)	Planejamento da Proposta Orçamentária	sim	sim
c)	Relatório de Previsão da Receita	sim	sim
d)	Planilha de Fixação da Despesa	sim	sim
e)	Plano de Contratação Anual – PCA	sim	sim
f)	Orçamento Analítico – Receita	sim	sim
g)	Orçamento Analítico – Despesa	sim	sim
h)	Relatório de Controle de Projetos/Atividades – completo	sim	sim
i)	Relatório de Controle de Projetos/Atividades – sintético	sim	sim
j)	Planilha de Previsão de Cursos, Eventos e Convênios	sim	sim
h)	Parecer da Câmara de Controle Interno	não	sim
i)	Resolução que aprovou o orçamento e o plano de trabalho ⁽¹⁾	não	sim
j)	Extrato da Ata da Reunião Plenária	não	sim

(¹): Poderá constar na resolução o percentual máximo de 30%, para modificação do orçamento, por meio de portaria, devendo ser observado que a utilização deste limite somente poderá ser para atender às suplementações, com utilização de recursos oriundos, exclusivamente, da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTROS ESCLARECIMENTOS

8.1. Demais esclarecimentos sobre as orientações constantes nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Controle Interno, ou nas respectivas Coordenadorias inerentes à área na qual está vinculado o projeto.

Gestor	Função	Telefone	E-mail
Jaqueline Elmiro	Coordenadora	(61) 3314 9610	cci@cfc.org.br
Janaina Carvalho	Coordenadora	(61) 3314 9608	desenprof@cfc.org.br
César Buzzin	Coordenador	(61) 3314 9638	desenop@cfc.org.br
Franciele Carini	Coordenadora	(61) 3314 9611	fiscalizacao@cfc.org.br
Edson Rodrigues	Coordenador	(61) 3314 9685	registro@cfc.org.br

ANEXO II
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS - 2023

VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO

1. PROJETOS DA ÁREA DE REGISTRO

1.1 De acordo com o art. 6º, da Resolução CFC nº 1.612/2021, constitui competência do CFC a regulamentação e o controle das atividades finalísticas, financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias dos Conselhos de Contabilidade.

1.2 Portanto, em função deste requisito, cabe à Vice-Presidência de Registro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) orientar os setores de Registro dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) sobre procedimentos para fins de alimentação dos projetos e/ou atividades, ações e metas a serem alimentadas no Plano de Trabalho de cada regional, relativos aos projetos 1001 – Registro de Profissionais e Organizações Contábeis e 1003 – Atualização e Manutenção Cadastral.

1.3 Nesse sentido, seguem orientações que precisam ser inseridas nos Projetos:

Projeto 1001 – Registro de Profissionais e Organizações Contábeis

Para acompanhamento do CFC e para fins de cumprimento de metas, o CRC deverá incluir informações quantitativas e qualitativas quanto ao percentual que se pretende registrar de profissionais e de organizações contábeis, para o exercício de 2023. O referido percentual será obtido considerando as informações relativas aos exercícios anteriores para se chegar a uma média que consiga ser atendida por cada regional, evitando assim, metas sub ou superestimadas.

Projeto 1003 – Atualização e Manutenção Cadastral.

Após as concessões dos registros de profissionais e de organizações contábeis, cabe aos CRCs manterem os cadastros atualizados. Visando à atualização da base dos CRCs, o CFC disponibiliza, por meio de consultas na base de dados da Receita Federal do Brasil, pesquisa de endereços a todos os Conselhos Regionais que demandam este CFC.

A finalidade é que todas as bases cadastrais sejam atualizadas em maior número possível, garantindo, desta forma, uma base cadastral segura e útil para as atividades do Sistema CFC/CRCs.

Da mesma forma que o projeto anterior, para acompanhamento do CFC e para fins de cumprimento de metas, o CRC deverá incluir informações quantitativas e qualitativas quanto ao percentual que se pretende atualizar em seus cadastros, para o exercício de 2023. O percentual será obtido considerando as informações relativas aos exercícios anteriores para se chegar em uma média que consiga ser atendida por cada regional, evitando assim, metas sub ou superestimadas.

VICE-PRESIDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1. PROJETOS DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

1.1. O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico que evidencia a execução das metas e atividades de fiscalização para o ano de 2023 e faz parte das políticas de governança do Sistema CFC/CRCs. Foi aprovado na sessão Plenária nº. Xxx do Conselho Regional de Contabilidade xxx, ocorrida em xx/xx/2022.

2. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFC/CRCs

2.1 A fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, por intermédio dos fiscais contratados para esta tarefa e pelas pessoas do Sistema CFC/CRCs, excepcionalmente cometidas a essas funções pela Presidência.

2.2 Os Conselhos de Contabilidade, por meio da sua Fiscalização, têm como compromisso legal atuar como fator de proteção da sociedade de acordo com os preceitos legais previstos no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/46:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o Art. 1º.”

Assim, compete à Administração dos Conselhos de Contabilidade garantir o cumprimento da função institucional estabelecida em Lei.

2.3 Em conformidade com o Art. 10 do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e com o Art. 18 da Resolução CFC n.º 1.612 (Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade), compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir cédula de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;
- b) examinar reclamações e decidir acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, com relação ao exercício profissional; e
- c) desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional, impedindo e punindo as infrações e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados cuja solução não seja de sua alçada.

2.4 A atividade fiscalizadora visa, primordialmente, valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da Contabilidade. Para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, dos

meios restritivos e coercitivos que se justifiquem e se coadunem com a dignidade, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais, fazendo prevalecer sua autoridade no sentido de que as ações fiscalizatórias resultem em benefício à sociedade.

Por esse motivo, deve a Fiscalização:

- a) zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão contábil.
- b) estimular a exatidão, a probidade e a diligência na prática da Contabilidade, salvaguardando o prestígio e o bom conceito dos que a exercem.
- c) cooperar para a integração profissional e a consolidação dos princípios éticos.
- d) atuar como fator de proteção aos usuários das informações contábeis.

Contudo, para executar essas atividades, os Conselhos Regionais de Contabilidade precisam ter uma estrutura organizacional mínima. A estrutura organizacional do Setor de Fiscalização deve ser delineada de acordo com os objetivos e estratégias estabelecidos para que seja realizada a Fiscalização do exercício profissional de modo eficaz e eficiente.

Além disso, a estrutura para o Setor de Fiscalização deve ser adequada de modo a propiciar a identificação das tarefas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos; promover organização das funções e responsabilidades; viabilizar informações, recursos e feedback aos profissionais da Contabilidade e à sociedade em geral; avaliar desempenhos compatíveis com os objetivos; e condições motivadoras.

Desse modo, os Conselhos Regionais de Contabilidade devem possuir uma estrutura que permita garantir a execução das atividades do Setor de Fiscalização para o cumprimento do seu papel institucional e precípua.

2.5 A Vice-presidência de Fiscalização é o órgão executivo do CRC que auxilia a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos estabelecidos para a Fiscalização dos Regionais.

2.6 Responde pela Vice-presidência de Fiscalização, Conselheiro do Regional eleito para o desempenho dessa função que atua no sentido de superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades da Fiscalização do CRC.

2.7 Para assessorar os trabalhos da Vice-presidência de Fiscalização, o CRC poderá nomear um responsável como Gerente, Chefe ou Coordenador, que responderá diretamente sobre o Setor de Fiscalização.

2.8 O Setor de Fiscalização é responsável, exclusivamente, pela atividade fiscalizatória, visando a proteção da sociedade e do interesse público e a valorização da imagem da profissão.

2.9 Compete ao Chefe/Coordenador/Gerente do Setor de Fiscalização assessorar a Vice-presidência de Fiscalização no intuito de garantir o cumprimento do Plano de Trabalho, bem como coordenar os trabalhos técnicos da Fiscalização em todo o estado ou Distrito Federal, controlar e avaliar os resultados alcançados.

2.10 Os fiscais e o apoio administrativo estão subordinados ao chefe do Setor de Fiscalização.

1 – GESTÃO CRCXX 2022/2023	
Presidente	
Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina	

1.2 - ÁREA DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS		
Chefe/Coordenador/Gerente de Fiscalização	Inserir nome	
Fiscais (Contadores)	Inserir nome de cada um	
Fiscais (Técnico em Contabilidade)	Inserir nome de cada um	
Apoio administrativo	Inserir nome de cada um	
Recursos físicos	Especificações de computadores/notebook	Inserir a quantidade
	Especificações de Scanners	Inserir a quantidade
	Especificações de impressoras	Inserir a quantidade
	Especificações de Tablets	Inserir a quantidade
	Outros equipamentos	Inserir a quantidade
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	Inserir a quantidade
	Locado	Inserir a quantidade

1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS	
Fiscais lotados na sede	Inserir a quantidade e nome
Fiscais lotados em Subsedes	Inserir a quantidade - Cidade e nome

3. PLANO DE TRABALHO ANUAL PREVISTO

3.1 Cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a cada ano, instituir um conjunto de ações específicas que necessitam ser desenvolvidas e realizadas, além de definir os meios para obtenção dos resultados pretendidos, devendo estar representado dentro do orçamento de forma compatível, de acordo com a sua aplicabilidade. Tendo em vista o Plano de Trabalho, em linhas gerais, ser constituído por programas, projetos e/ou atividades, ações (previstas e realizadas) e metas a serem alcançadas pela administração é premente que o Setor de Fiscalização, como os demais setores, esteja envolvido no planejamento das atividades.

3.2 É essencial para o atendimento ao interesse público, consagrado na nossa constituição, que a fiscalização atue a fim de assegurar o exercício profissional de pessoas qualificadas e habilitadas para qualidade nos serviços prestados. Com o objetivo de melhor orientar aos Conselhos Regionais de Contabilidade, a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina remete instruções que deverão ser consideradas quando das propostas das ações fiscalizatórias projetadas para o exercício de 2023.

3.3 Assim, foi observada e considerada como viável a **média mínima de 2,0 (duas) fiscalização/diligência concluídas, por fiscal, por dia**, para que os Regionais realizem seus trabalhos com a adequada qualidade e segurança. De acordo com o Manual de Fiscalização, a fórmula atualmente utilizada é a seguinte: (número de fiscais) X (16 dias) X (11 meses) X 2,0 (fiscalização ou diligência/fiscal/dia). No entanto, com base no seu contexto e na sua estrutura, é desejável que o CRC estabeleça meta de fiscalização maior que a mínima.

3.4 A ação fiscalizatória orientada pelo CFC como, por exemplo, combate ao exercício ilegal com base nos dados coletados de Rais/Caged/CNAE oriundos do Acordo de Cooperação Técnica com órgão do poder executivo Federal, a partir do exercício de 2023, as atividades realizadas pelo fiscal (diligência *in loco* ou eletrônica e as suas derivações por meio da emissão de documentos: envio de ofício, notificação, análises, etc.) serão computadas na execução da meta de fiscalização, considerando **1 (uma) diligência/fiscalização realizada a cada agendamento/procedimento concluído**.

Inserir neste item a meta prevista, considerando a planilha modelo enviada:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ORÇAMENTO 2023

PROJETO 2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Metas de fiscalizações/diligências

Diligência Geral

Número de Fiscais (a)	Dias de trabalho (b)	Meses (c)	Média de fiscalizações/diligências fiscal/dia (d)	Resultado (a)»(b)»(c)»(d)
01	16	11	2	352

3.5 A quantidade de fiscalização/diligência de caráter proativo, a serem realizadas na capital (e região metropolitana) e no interior, estabelecidas no Plano de Trabalho da Vice-Presidência de Fiscalização dos CRCs deve ser distribuída em:

a) Fiscalização das Organizações Contábeis e Profissional Liberal.

- I. Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal;
- II. Fiscalização do produto fundamental gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço:
 - ✓ Contabilidade – escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- III. Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos profissionais que trabalham em Organização Contábil e os seus responsáveis técnicos, bem como os profissionais liberais.
- IV. Fiscalização de Decores emitidas pelos responsáveis técnicos.
- V. Fiscalização de produto específico gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço:
 - ✓ Serviços de auditoria.
 - ✓ Serviços de perícia.

- VI. Fiscalizações de caráter reativo - As fiscalizações demandadas pela sociedade a respeito do exercício de profissionais e organizações contábeis, ou seja, a apuração de denúncias/representações/comunicações de irregularidades recebidas e admitidas também fará parte da meta. O CRC deve cumprir a meta mínima de apuração de 80% das denúncias/representações/comunicações de irregularidades, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seu processamento, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.589/20.

Apresentar neste item o planejamento para o projeto 2001, considerando a planilha modelo enviada:

Diligência Geral

Número de Fiscais (a)	Dias de trabalho (b)	Meses (c)	Média de fiscalizações/diligências fiscal/dia (d)	Resultado (a) x (b) x (c) x (d)
	16	11	2	00

Distribuição de Fiscalizações Proativas

Projeto	Percentual de distribuição	Percentual definido pelo CBC	Capital	Interior
		Estimativa de Denúncias (Meta total x Percentual mínimo)	80%	20%
Fiscalização proativa de Organizações Contábeis e Profissional Liberal, considerando: I. Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal; II. Fiscalização do produto fundamental gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço. *Contabilidade – escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. III. Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos profissionais que trabalham na Organização Contábil e os seus responsáveis técnicos, bem como os profissionais liberais. IV. Fiscalização de Decores emitidas pelos responsáveis técnicos. V. Fiscalização de produto específico gerado pelo exercício profissional prestado aos clientes tomadores de serviço. *Serviços de auditoria. *Serviços de perícia. VI. Fiscalizações de caráter reativo - As fiscalizações demandadas pela sociedade a respeito do exercício de profissionais e organizações contábeis, ou seja, a apuração de denúncias/representações/comunicações de irregularidades recebidas e admitidas também fará parte da meta. O CRC deve cumprir a meta mínima de apuração de 80% das denúncias / representações / comunicações de irregularidades, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processamento das denúncias, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.589/20		00	00	00
Total das diligências	0%	00	00	00

(inserir o mapa de roteiro de fiscalizações/diligências que contém o planejamento das regiões/cidades/municípios/bairros que serão fiscalizados em 2023).

b) Fiscalização das Organizações Não Contábeis

- I. Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal – Combate ao exercício ilegal;
 - II. Fiscalização dos produtos gerados pelo exercício profissional prestado à Organização Não Contábil:
- ✓ Contabilidade – análise da escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- ✓ Relatórios de Auditoria (e papéis de trabalho) - análise dos trabalhos realizados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- III. Fiscalização do cumprimento da NBC PG 12 pelos responsáveis técnicos contábeis da organização e preparadores das demonstrações contábeis.

3.6 Ressalta-se que para distribuição da quantidade de fiscalizações de Organizações Não Contábeis (de Grande, de Médio e de Pequeno Porte), o CRC, com base no contexto e na estrutura da Unidade Federativa, considerará as seguintes:

- a) Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais (NBCTG 1000, 1001 e 1002 e NBCTG 26);
- b) Entidades sem Fins Lucrativos (inclusive Partidos Políticos) (ITG 2002).
- c) Órgãos Públicos (esferas municipal, estadual e federal e poderes executivo, legislativo e judiciário).
- d) Cooperativas (ITG 2004).
- e) Instituições Financeiras.
- f) Entidades Desportivas (ITG 2003).
- g) Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001).

Distribuição de Fiscalizações Proativas		Percentual definido pelo CRC		
Projeto	Percentual de distribuição	Estimativa de Diligências (Meta total x Percentual mínimo)	Capital	Interior (2023)
			80%	20%
01 Fiscalização das Organizações Não Contábeis Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais (NBCTG 1000, 1001, 1002 e 26) Considerando: Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal - Combate ao exercício ilegal; *Verificação obrigatória de 100% da situação cadastral de todos os registros profissionais relacionados às fiscalizações; Fiscalização dos produtos gerados pelo exercício profissional prestado à Organização Não Contábil; *Contabilidade – análise da escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. *Relatórios de Auditoria (e papéis de trabalho)-análise dos trabalhos realizados de acordo com as NBCs. *Cumprimento da NBC PG 12 pelos responsáveis técnicos contábeis da Organização e preparadores das demonstrações contábeis.			00	00
02 Entidades sem Fins Lucrativos (inclusive Partidos Políticos) (ITG 2002) Considerando: Fiscalização para Proteção ao Exercício Legal - Combate ao exercício ilegal; *Verificação obrigatória de 100% da situação cadastral de todos os registros profissionais relacionados às fiscalizações; *Contabilidade – escrituração contábil e elaboração de demonstração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. *Relatórios de Auditoria (e papéis de trabalho)-análise dos trabalhos realizados de acordo com as NBCs. *Cumprimento da NBC PG 12 pelos responsáveis técnicos contábeis da Organização.			00	00

Apresentar neste item o planejamento para o projeto 2002, considerando a planilha modelo enviada:

(inserir o mapa de roteiro de fiscalizações/diligências que contém o planejamento das regiões/cidades/municípios/bairros que serão fiscalizados em 2023).

3.7 Orienta-se ao Conselho Regional que ao efetuar a distribuição da quantidade de fiscalizações, avalie os seguintes critérios:

- a) a realidade do mercado de trabalho local – O mercado pode possuir maior concentração de órgãos públicos, de empresas pequenas, médias e/ou grandes que possuem contabilidade própria ou que terceirizam suas atividades às organizações contábeis. (O CRC irá avaliar se: mercado da região é formado em maioria por

profissionais que atuam na área pública; ou, por profissionais que atuam na área privada, independente do porte ou atividade da empresa, etc.).

- b) diretriz política de atuação da gestão - determinação da gestão do CRC para atuação da fiscalização em área específica, por exemplo: fiscalizar a qualidade das demonstrações contábeis de prefeituras municipais; ou intensificar a avaliação da qualidade das demonstrações contábeis de empresas privadas da região; ou verificar se os profissionais obrigados infringiram a NBC PG 12; ou, ainda, estimular a fiscalização de profissionais que atuam na área de auditoria e perícia, etc.
- c) profissionais e organizações contábeis não fiscalizados e a reincidência dos autuados - a atuação do CRC deve ser de forma abrangente e com vistas a assegurar a proteção da sociedade. Desta forma, o Conselho deve aferir a necessidade de examinar a massa de profissionais não fiscalizados, dos profissionais que possuem reincidência em processos fiscalizatórios, bem como os profissionais com registros suspensos ou baixados, e se esses continuam realizando serviços contábeis.
- d) eficácia do cumprimento do planejamento – O CRC deve traçar um plano exequível, de acordo com o dimensionamento de recursos financeiros e de pessoal disponíveis para os projetos de Fiscalização. (Por exemplo, despesas com diárias, combustíveis, correspondências, número de fiscais, etc.).
- e) intensificar parcerias via acordo de cooperação técnica, com outros órgãos de fiscalização e de controle, tais como: Tribunais de Contas, Ministério Públicos - promotorias de fundações e de crime contra a ordem econômica e tributária - Corregedoria dos Tribunais de Contas, Secretarias de Fazenda e de Finanças, Juntas Comerciais, dentre outros. Essas parcerias visam mitigar riscos da atividade profissional, coibir o exercício ilegal da profissão e/ou a participação de profissionais da contabilidade em crimes contra a ordem econômica, financeira e tributária, fraude e corrupção, como por exemplo:

4. PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES PARA CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1 Neste item, os acordos de cooperação, convênios e todas as demais modalidades de parcerias existentes entre o CRC e outras entidades, com o intuito de cruzar informações e fortalecer a fiscalização. Descrever (objetivo, forma, ocorrência, etc.)

5. AÇÕES DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL

5.1 (Neste item, as ações previstas para o exercício seguinte de combate ao exercício ilegal. (descrever objetivo, forma, ocorrência etc.))

6. AÇÕES EDUCATIVAS COMO FORMA DE FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

6.1.1 (Neste item, descrever as ações educativas previstas para o exercício seguinte.)

7. ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

7.1 (inserir neste item o orçamento destinado à fiscalização, com intuito de identificar os recursos financeiros destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual relativo ao orçamento total. As informações dos campos abaixo, quando for o caso, deverão ser buscadas junto às áreas administrativas do CRC).

CRC XX	Gastos c/ Veículos - fiscalização in loco	Diárias funcion ários	Diárias Conselheiros Fiscalização	Salários e encargos dos fiscais e auxiliares	Manutenção o dos veículos	Renovação ou aluguel da frota	Serviços de Correspon dência	Outras Despesas*(faze r nota de esclarecimento a que se referem)	Total	% do Orçam ento do CRCXX
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

8. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- o Plano Anual de Fiscalização composto pelos itens 2.1 a 2.6 (citados anteriormente) DEVEM fazer parte da proposta orçamentária.
- competirá aos fiscais do CRC, ao realizarem uma fiscalização/diligência, a verificação obrigatória de 100% da situação cadastral de todos os registros profissionais que tenham relação às alíneas “a” e “b”, do item 2.4 citado acima. A partir do exercício de 2023, essas atividades serão computadas na execução da meta de fiscalização prevista pelo CRC (ver item 2.2.3).
- é necessário e imprescindível que o CRC realiza ações de combate ao exercício ilegal e de caráter educativo (como por exemplo: palestras presenciais ou online, workshop, cartilhas de orientação, vídeos, etc.) como incentivo à parceria entre as áreas de fiscalização e desenvolvimento profissional.
- a apuração de denúncias, representações e comunicações de irregularidade, denominadas fiscalizações de caráter reativo, deve ser priorizada pelo CRC, primando pela celeridade da resposta ao denunciante, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, eficiência e busca pela verdade real. O CRC deve cumprir a meta mínima de apuração de 80% das denúncias/representações/comunicações de irregularidades, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processamento, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.589/20.
- caso a empresa contábil fiscalizada não tenha mais que 5 (cinco) clientes, deverá ser feita a fiscalização na sua totalidade em busca dos irregulares.
- as atividades de apuração (análise, diligência in loco ou eletrônica, emissão de termo de verificação/relatório de análise de provas, etc.) de denúncia, representações e comunicações de irregularidade são computadas na execução da meta de fiscalização.
- é salutar que o Sistema CFC/CRCs atente para a qualidade das atividades fiscalizadas/diligenciadas. A equação da quantidade mínima de fiscalizações/diligências

é uma referência para planejamento, primando pela qualidade na execução dos trabalhos.

- h) a fim de ilustrar as diretrizes apresentadas, elaboramos uma planilha modelo para auxiliá-los na preparação do Plano de Trabalho para o exercício de 2023. A planilha será a memória de cálculo dos projetos 2001 e 2002. Os valores das despesas inseridas na planilha devem também ser inseridos no Sistema de Plano de Trabalho (SPT) (Modelos VIII e IX).
- i) as primeiras duas guias da planilha referem-se à definição da quantidade de diligências a serem efetuadas no exercício de 2023. Deve-se atentar para a definição da quantidade de fiscais e o percentual de distribuição do total de diligências.
- j) as metas específicas devem ser adicionadas no Sistema de Plano de Trabalho (SPT) na guia de mesmo nome. Abaixo seguem os exemplos para inserção no SPT:

Projeto	Meta Específica	Unidade de Medida	Previsão
2001	Realizar diligências de fiscalização nas organizações contábeis e profissionais liberais na capital, região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Empresas Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais na capital (NBCTG 1000, 1001, 1002 e 26), região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Entidades sem Fins Lucrativos (inclusive Partidos Políticos) (ITG 2002) na capital, região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Órgãos Públicos (esferas municipal, estadual e federal e poderes executivo, legislativo e judiciário) na capital, região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Cooperativas (ITG 2004) na capital, região metropolitana e interior de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Instituições Financeiras na capital, região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Entidades Desportivas (ITG 2003) na capital, região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2002	Realizar diligências de fiscalização em Entidade Fechada de Previdência Complementar (ITG 2001) na capital, região metropolitana e interior, de forma eletrônica ou presencial.	Numérica	00
2001	Realizar apuração de denúncias, comunicações de irregularidade e/ou representações	Percentual	80

Outros exemplos		
Ministrar palestras orientativas presencial e/ou por meio de TV ou web para disponibilizar a todos os profissionais de forma simultânea.	Numérica	00
Firmar novas parcerias/convênios com instituições públicas com o objetivo de realizar cruzamentos de dados fiscalizatórios.	Numérica	00

- a) as despesas a serem inseridas nos projetos 2001 e 2002 são aquelas pertinentes ao trabalho da fiscalização, como por exemplo:

Conta Contábil	Descrição
6.3.1.3.01.02.001	Combustíveis e Lubrificantes
6.3.1.3.02.01.023	Seguros de Bens Móveis
6.3.1.3.02.01.031	Manutenção e Conservação de Veículos
6.3.1.3.02.01.035	Postagem de Correspondência Institucional
6.3.1.3.02.01.045	Copias e Microfimagens de Documentos
6.3.1.3.02.01.046	Encadernação de Documentos
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros
6.3.1.3.02.04.001	Passagens - Funcionários
6.3.1.3.02.04.002	Passagens - Conselheiros
6.3.1.3.02.05.001	Hospedagens - Funcionários
6.3.1.3.02.05.002	Hospedagens - Conselheiros
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio Deslocamento
6.3.1.3.02.06.003	Pedágios
6.3.1.3.02.06.004	Estacionamentos
6.3.1.6.01.01.002	Impostos e Taxas
6.3.1.6.01.01.003	Despesas Judiciais
6.3.1.9.01.01.004	Despesas Miudas de Pronto Pagamento

Observação: O CRC poderá alocar recursos financeiros para apenas 1 (um) projeto, porém deverá justificar os motivos da não alocação no outro.

- b) O CRC deve manter o Sistema de Acompanhamento do Plano de Trabalho atualizado para o acompanhamento das metas e disponibilização no Portal de Transparência.
- c) Por fim, acredita-se que a fiscalização de uma profissão é uma via de mão dupla e é essa característica que a torna essencial: ao atuar como fator de proteção do interesse público para os usuários das informações contábeis, serve também de estímulo ao aperfeiçoamento e zelo do profissional para conquista de melhores condições de sobrevivência e manutenção da dignidade no exercício pleno da atividade contábil. Desse modo, a valorização e o fortalecimento da classe contábil passam, indiscutivelmente, pelo conselho profissional e a pujança da classe associa-se a força e o compromisso com a ciência, com a ética e com o exercício pleno das prerrogativas para o bem servir.

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

1. PROJETOS DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

1.1 Com o advento da Lei n.º 12.249/10, restou estabelecido aos Conselhos de Contabilidade a finalidade de promover a Educação Continuada a seus profissionais. Para tanto, cabe aos Conselhos, a cada ano, instituir um conjunto de ações específicas que necessitam ser desenvolvidas e realizadas, além de definir os meios para obtenção dos resultados pretendidos, devendo estar representado dentro do orçamento de forma compatível, de acordo com a sua aplicabilidade.

1.2 Tendo em vista o Plano de Trabalho, em linhas gerais, ser constituído por programas, projetos e/ou atividades, ações (previstas e realizadas) e metas a serem alcançadas pela administração é premente que os setores estejam envolvidos no planejamento das atividades.

1.3 Nesse sentido e com o objetivo de melhor orientar aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o alcance de tal finalidade, a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CFC remete instruções que deverão ser consideradas quando da elaboração das propostas de ações projetadas para o exercício de 2023, com vistas a fomentar o desenvolvimento profissional dos profissionais da contabilidade.

1.4 Projeto 3001 – “Educação Profissional Continuada” - visa atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade que atuam no mercado de trabalho como Auditores Independentes, responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia na área contábil das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/07, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrarem nos limites monetários da citada lei. Também estão obrigados os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$ 78 milhões, bem como os peritos contábeis inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

1.5 Para atendimento ao programa, os profissionais obrigados devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. Dessa pontuação anual, no mínimo, 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II da NBC PG 12 (R3).

1.6 Assim, Câmaras de Desenvolvimento Profissional dos CRCs, assumem a responsabilidade de incentivar a implementação das atividades voltadas para o programa, dentre elas, receber os pedidos de credenciamento das capacitadoras, consideradas estas as instituições de ensino superior (de especialização ou desenvolvimento profissional) ou empresas de auditoria independente, que propiciem capacitação profissional. Por meio da plataforma própria (<https://epc.cfc.org.br/>) é realizado o

gerenciamento de informações, o credenciamento de capacitadoras e cursos, a análise de processos e o acompanhamento de resultados.

1.7 O projeto 3005 de “Apoio à realização de eventos da área contábil” permite a constante atualização e interação dos profissionais da contabilidade com o Sistema CFC/CRCs e entidades parceiras, ao promover eventos – congressos, convenções, seminários, jornadas, fóruns. Sua regulação se dá por meio da Resolução CFC n.º 1.671/2022, que define o regramento para a transferência de recursos no Sistema CFC/CRCs, bem como os critérios de utilização, em específico, o artigo 7º e incisos, que trata da aplicação dos recursos do exame de suficiência em determinadas despesas, a exemplo da aquisição de estandes e custeio da participação de conselheiros, colaboradores ou membros de comissão, limitado a 2 (dois) participantes por evento.

1.8 O projeto 3007 de “Participação dos Conselheiros em Eventos Nacionais e Internacionais” tem por objetivo viabilizar a participação dos conselheiros em eventos nacionais e internacionais - nas modalidades “reuniões”, “congressos”, “conferências” e “eventos similares” – a fim de que promovam o engajamento do Sistema CFC/CRCs no contexto socioeconômico e cultural do país.

1.9 Ressalta-se que, para o cumprimento dos projetos dispostos no Sistema de Plano de Trabalho (STP) é necessário a inclusão de metas específicas que traduzam resultados mensuráveis a serem alcançados por cada um dos projetos e que impliquem em valor agregado para a sociedade, como por exemplo:

Projeto	Meta Específica	Unidade de Medida	Previsão
3001	Promover a realização de eventos de capacitação direcionados aos profissionais da contabilidade para atendimento de educação continuada	Numérica	00
	Prover a realização de cursos, lives e outras atividades <i>online</i> para a participação de profissionais da área contábil	Numérica	00
	Firmar parcerias com entidades públicas e privadas com a finalidade de realizar os eventos/projetos de interesse da classe	Numérica	00
	Credenciar cursos/eventos para o Programa de Educação Profissional Continuada	Numérica	00
3005	Promover a contratação de estandes para a divulgação das ações institucionais do Sistema CFC/CRCs em eventos da classe contábil	Numérica	00
3007	Viabilizar a participação presencial de conselheiros do CRC, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução XXX, em eventos nacionais de relevância para a classe contábil e constantes do calendário oficial de atividades do CFC.	Numérica	00
3007	Viabilizar a participação presencial de conselheiros do CRC, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução XXX, em eventos internacionais de relevância para a classe contábil e constantes do calendário oficial de atividades do CFC.	Numérica	00

1.10 Importante destacar a importância de previsão de ações que permitam o alcance das metas previstas, uma vez que tal planejamento impactará na correta estimativa de custos necessários para viabilizar tais atividades. As ações devem ser previstas no SPT, nos moldes dos exemplos a seguir:

- ✓ Inclusão de previsão de contratação no Plano Anual de Contratações do ano anterior da locação de estandes;
- ✓ Instituição de comissões/grupos de trabalhos;

- ✓ Registro de reuniões de comissões/grupos de trabalhos;
- ✓ Promoção de campanhas internas de divulgação / promoção dos cursos/eventos de educação continuada;
- ✓ Registro dos processos de custeio de palestrantes, para os eventos voltados ao desenvolvimento da profissão contábil;
- ✓ Adoção de providências para a participação de conselheiros nos eventos (emissão de diárias, passagens, inscrições e controle de entrega dos relatórios de participação).

1.11 Por fim, acredita-se que ao fomentar programas de educação continuada e influenciar na formação das competências e habilidades do profissional da contabilidade, fortalecem-se os conhecimentos técnicos, permitindo uma maior valorização e fortalecimento da classe contábil, no cumprimento de seus pilares institucionais e alcance de sua missão, qual seja, inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

1. PROJETOS DE ÁREA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

A Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional (CDOPE) dispõe de 5 (cinco) projetos no sistema de Plano de Trabalho que são:

Projeto n.º 1005 – Cobrança Administrativa e Judicial dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);

Projeto n.º 1007 – Apoio às Delegacias e Representações;

Projeto n.º 5010 – Projeto de Ampliação e Atualização do Parque de Informática;

Projeto n.º 5015 – Despesas Financeiras.

Projeto n.º 5028 – Governança da Informação.

1.1 Projeto n.º 1005 – Cobrança Administrativa e Judicial dos CRCs

Quanto ao primeiro projeto, a CDOPE destaca a legislação que trata sobre as competências dos conselhos, a definição do programa e planejamento de cobrança, incluindo a atuação com os demais departamentos e, por fim, os parâmetros de meta a serem perquiridos pelos conselhos regionais em seu projeto no sistema de Plano de Trabalho, assim como demais orientações.

A competência estabelecida na lei confere que cabe aos CRCs desenvolver, sob a supervisão do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), procedimentos sistemáticos de cobrança, inscrição em dívida ativa, protesto de títulos de Certidão de Dívida Ativa (CDA's) e execução fiscal, nos termos do artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.545/2018 de 16 de agosto.

Dentre esses procedimentos, os conselhos buscam recuperar os seus créditos por meio do envio de e-mails, realização de contato telefônico com os devedores, como também, pelo envio de cartas de cobrança. Em caso de não obter êxito dessas ações, os profissionais e organizações contábeis

inadimplentes são notificados para a inscrição em dívida ativa, inscrição no Cadastro informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), Protesto Extrajudicial de títulos e, por fim, execução judicial.

Faz-se necessário também estabelecer programa de cobrança com o planejamento dessas ações para incluí-las no seu Plano de Trabalho o qual informará quais são as metas, rubricas orçamentárias, ações (previstas e realizadas) com os períodos de data de início e fim e detalhamento de ações executadas, podendo, ainda, anexar, em abas específicas, documentos de memórias de cálculo das alocações orçamentárias e cronograma do planejamento das ações de cobrança); observações quanto à origem do gasto, viagens pela assessoria jurídica, caso haja a necessidade de deslocamento do interior do Estado.

É essencial também que o setor de cobrança paute as suas ações em conjunto com outros departamentos (Jurídico; Fiscalização; Registro; Desenvolvimento Profissional), de modo que atinja o objetivo proposto da efetivação do recebimento dos créditos recuperáveis.

Quanto as demais orientações, orienta-se ao CRC que avalie os seguintes critérios na elaboração da Atividade de Cobrança:

- a) Meta do Projeto: o responsável pelo setor de cobrança precisa considerar fatores externos que impactam o percentual de inadimplência e conseqüentemente sua arrecadação, referente às anuidades de profissionais e organizações contábeis. Para isso, sugere-se que o responsável pelo departamento faça levantamento da evolução dos percentuais da inadimplência da arrecadação prevista em confronto com a realizada, considerando os 3 (três) últimos períodos, antes do preenchimento do plano de trabalho;
- b) Diretrizes políticas de atuação da gestão de cobrança: o CRC precisa criar rotinas de cobrança sistemática, visando otimizar os recursos, estimulando o pagamento administrativo do débito pelo profissional contábil por meio de mutirões de negociação e transações de créditos, avaliando também os débitos mais próximos da prescrição;
- c) Estimular a interação entre os diversos setores envolvidos no processo de cobrança dos CRCs: o CRC deverá promover ações que permitam a interação do setor de cobrança com os Departamentos Jurídicos, de Fiscalização, de Registro e de Desenvolvimento Operacional;
- d) Profissionais Contábeis que estejam com débitos de exercícios encerrados em valores elevados: a atuação do CRC deve ser de forma abrangente e com vistas a assegurar e reaver os seus débitos, considerando que impacta no resultado orçamentário e financeiro dos conselhos. Destarte, o conselho deverá avaliar de modo coerente com a legislação, o deferimento das solicitações de remissão e isenção de débitos e outros;
- e) Eficácia do cumprimento do planejamento: O CRC deve traçar um plano exequível, de acordo com o dimensionamento de recursos financeiros, orçamentários, humanos e tecnológicos disponíveis para os projetos de Cobrança. (Por exemplo: despesas com postagens de correspondências, notificações com AR, gastos com telefone, estrutura compatível de equipamentos e materiais e espaço físico destinado para a realização das atividades de cobrança e outros).

A título de orientações gerais, destacamos:

- a) Executar as medidas inerentes à cobrança, tais como envio de e-mails e correspondências, contatos telefônicos e notificações;
- b) Prestar atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação de débitos;
- c) Manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança;
- d) Instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança;
- e) Inscrever em dívida ativa e gerar as certidões correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
- f) Realizar a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);
- g) Adotar medidas administrativas necessárias ao protesto das CDA's;
- h) Encaminhar ao Setor Jurídico os documentos pertinentes à Execução Fiscal;
- i) Manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança;
- j) Subsidiar as áreas jurídicas e de Controle Interno quanto à instrução do processo de prescrição de débitos; (Capítulo 11 do Manual de Cobrança – Compete à Câmara de Controle Interno a apreciação e a decisão do processo de apuração e baixa de créditos prescritos, que deverá ser homologado pelo Plenário do CRC.);
- k) Receber requerimentos de transação, remissão e isenção de débitos e abrir os correspondentes processos, instruindo adequadamente os autos e encaminhando-os à autoridade competente para posterior distribuição, apreciação e julgamento;
- l) Elaborar relatórios gerenciais periódicos para acompanhamento da dívida ativa, de modo a subsidiar as intervenções pertinentes pela administração.

1.2 Projeto n.º 1007 – Apoio às Delegacias e Representações

O Projeto de Apoio às Delegacias e Representações é destinado ao custeio de atividades nas delegacias, além de auxílio na manutenção das estruturas físicas delas.

1.3 Projeto n.º 5010 –Ampliação e Atualização do Parque de Informática

O Projeto de Ampliação e Atualização do Parque de Informática tem por objetivo auxiliar os CRCs nas suas necessidades de segurança e agilidade das informações, bem como redução de custos de adequação dos equipamentos e *softwares*, proporcionando aos profissionais contábeis melhores serviços.

Quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho, a CDOPE orienta que o CRC considere no estabelecimento de sua meta o percentual mínimo de 33% na substituição dos equipamentos de *hardware* e *softwares*. Em caso de não ser viável adotar esse parâmetro, recomenda-se que insira as justificativas na aba de observação no Plano de Trabalho. Essa meta também pode ser estabelecida em quantidades de equipamentos.

Por fim, o conselho avaliará as suas necessidades ainda com base no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e com base no Projeto de Compras Compartilhadas com o CFC.

1.4 Projeto n.º 5015 – Despesas Financeiras

A Resolução CFC n.º 1.539/2018 dispõe sobre a cobrança compartilhada e a participação do CFC no reembolso de despesas com cobrança efetuadas pelos CRCs. Nela, os CRCs atuam como entes arrecadadores das receitas previstas, nos termos do artigo 8º e nas alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 11 do Decreto-lei n.º 9.295/1946 e no inciso I, §1º, e inciso I, §2º do Artigo 19 da Resolução CFC n.º 1.612/2021.

As receitas mencionadas decorrentes de despesas bancárias serão assumidas pelo CFC na proporção de 1/5 (um quinto) para o próprio CRC e 4/5 (quatro quintos) para o próprio CRC.

A participação do CFC nessas despesas se dará mediante o reembolso, após a regularidade da documentação apresentada, ressalvada a possibilidade de adoção de outros meios de compartilhamento. Assim, nas análises realizadas pela equipe técnica do CFC, ficou constatado que os conselhos não faziam segregações em seus registros contábeis orçamentários para a classificação das despesas com cobrança. Atentando para essa necessidade, informamos que será necessário segmentar essas despesas da seguinte forma:

A conta Taxa sobre Serviços Bancários – 6.3.1.4.01.02.001 – é conta destinada ao registro das despesas bancárias com taxas e tarifas, relacionadas com a inscrição em eventos, sendo que essas despesas não são reembolsáveis pelo CFC, por se tratar de despesas decorrentes de arrecadação de receitas próprias e que não incidam cota parte.

A conta de Despesas com Cobrança – 6.3.1.4.01.02.002 – é conta destinada ao registro das despesas bancárias com cobrança, resultado de encargos referentes às receitas compartilhadas, que incidam cota parte e devido a isso são consideradas para efeito de reembolso ao CRC, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.539/2018.

1.5 Projeto n.º 5028 – Governança da Informação

O Projeto de Governança da Informação visa ao atendimento da Lei n.º 12.527/2011 que regula o acesso a informações; da Lei n.º 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, bem como da Lei n.º 13.709/2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Dessa forma, os conselhos devem garantir a existência dos canais de controle social, promover a cultura da transparência, sistematizar o trabalho da ouvidoria e garantir a proteção dos dados pessoais.